



Avenida Bias Fortes, 431 - Bairro Lourdes - CEP 30170-011 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2025/BELO HORIZONTE

Dispõe sobre as substituições automáticas e cooperação na 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte – Juizado Especial da Fazenda Pública - retifica portaria 01/2024

A Coordenadora Local da Defensoria Pública de Minas Gerais na 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte – Juizado Especial da Fazenda Pública, no uso das atribuições prevista no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e após a concordância de todas as Defensoras em atividade, lotadas no JESP Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 4º, art. 5º e art. 7º, parágrafo único, todos da Deliberação 11/ 2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/ 21 que regulamenta o artigo 45 -A da Lei Complementar n. 65º2003;

CONSIDERANDO que hoje para funcionamento da 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte é necessária a abertura de cooperação, frente ao volume de serviço em relação ao número de Defensores que atuam, sendo que hoje há um cooperador responsável pelos processos de saúde dígito nove, um cooperador responsável pelos processos de saúde dígito zero, um cooperador para os processos de saúde em trâmite na Turma Recursal e um cooperador para os processos do JESP Fazenda Pública que não dizem respeito à matéria de saúde (primeiro grau e Turma Recursal);

CONSIDERANDO os termos da resolução 2057/2023 nomeando a Dra. MILENA UIARA GOMES CATALDO CURY, MADEP 0231, como coordenadora da 1a. Defensoria dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte – Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o que consta do ato no. 8899/2025 e ato no. 9044/2025 que tratam do retorno às atividades, em modalidade remota, da Dra. ADRIANE DA SILVEIRA SEIXAS, Madep 668;

CONSIDERANDO a natureza urgente do direito à saúde do assistido;

RESOLVE

Art. 1º . As substituições automáticas relativas a período de férias ou afastamentos e compensações, dentro dos prazos estipulados pela Resolução 190/2021 serão realizadas da seguinte forma:

I – A Defensora, Dra. ADRIANE DA SILVEIRA SEIXAS, Madep 668, Defensora CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES, Madep 674 e o Defensor HEBERT SOARES LEITE, MADEP 0775 substituirão de forma compartilhada a Defensora MILENA UIARA GOMES CATALDO CURY, Madep 231, em rodízio pela Madep mais antiga, exceto nas funções de coordenadora da 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais – JESP Fazenda Pública da Capital, quando então será substituída exclusivamente pela Dra CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES, Madep 674;

II. Dra. MILENA UIARA GOMES CATALDO CURY, Madep 231, Dra. ADRIANE DA SILVEIRA SEIXAS, Madep 668 e Dr. HEBERT SOARES LEITE, MADEP 0775, substituirão de forma compartilhada a Dra. CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES, Madep 674, em rodízio pela Madep mais antiga;

III Dra. MILENA UIARA GOMES CATALDO CURY, Madep 231, Dra. ADRIANE DA SILVEIRA SEIXAS, Madep 668 e a Dra. CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES, Madep 674 substituirão de forma compartilhada o Dr. HEBERT SOARES LEITE, MADEP 0775 em rodízio pela Madep mais antiga;

IV Dra. MILENA UIARA GOMES CATALDO CURY, Madep 231, a Dra. CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES, Madep 674 e o Dr. HEBERT SOARES LEITE, MADEP 0775 substituirão de forma compartilhada a Dra. ADRIANE DA SILVEIRA SEIXAS, Madep 668, em rodízio pela Madep mais antiga;

V – Caso o (a) substituto(a) automático(a) designado(a) nas alíneas anteriores não tenha disponibilidade, a bem do serviço público, para efetuar a substituição no momento em que essa se fizer necessária, a substituição ocorrerá de forma compartilhada entre o(a) defensor(a) restante e outro defensor(a) indicado pela coordenação;

VI - Caso os três defensores substitutos não tenham, simultaneamente, disponibilidade, a bem do serviço público, para efetuar a substituição no momento em que essa se fizer necessária, a substituição ocorrerá de forma compartilhada por defensores interessados, indicados pela Coordenação

VII - Caso haja afastamento de qualquer dos cooperadores do JESP Fazenda Pública da Capital, a substituição automática se dará por sistema de rodízio, entre os Defensores que atuam na 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais da Capital, desde que tenham disponibilidade, a bem do serviço público, no momento em que a necessidade de substituição ocorrer, levando-se em consideração a ordem da MADEP mais antiga

VIII - Caso os Defensores substitutos automáticos não tenham disponibilidade, a bem do serviço público, substituir os cooperadores afastados, esta substituição poderá ser realizada pelos próprios cooperadores, se tiverem interesse, mediante manifestação no PLANNER e por email, levando-se em consideração a ordem da MADEP mais antiga.

§1º. A manifestação de perda de interesse em substituição já assumida, deverá ocorrer no máximo 30 dias antes do início de afastamento da Defensora a ser substituída, ou mediante justificativa por motivo de saúde ou impossibilidade devidamente fundamentada.

§2º. Na hipótese de não haver Defensor(a) disponível para substituição, será publicado edital para tal fim;

Art.2º. O recebimento e devolução das atividades objeto de substituição deverão ocorrer observando-se os seguintes critérios:

I – O Defensor substituído será responsável pela finalização de todas as demandas de assistidos e intimações de tela (PJE e PROJUDI) até dois dias úteis antes do início de seu afastamento;

II – O defensor substituto será responsável pela finalização de todas as demandas de assistidos e intimações de tela (PJE e PROJUDI) até dois dias úteis antes do retorno do defensor substituído;

§1o. Os prazos mencionados nos incisos I e II não se aplicam a movimentações processuais e extra processuais de caráter de urgência, que impliquem diretamente na concessão de liminar, pedido de bloqueio, informação de liberação de alvará, desde que o Defensor já tenha todas as informações e documentos necessários para a produção e finalização da tarefa;

Art.3º. O Defensor Público, na função de cooperador, deverá observar os seguintes critérios no desenvolvimento de suas atividades:

I - As tarefas pertinentes a cooperação deverão ser lançadas e acompanhadas pelo sistema PLANNER E SOLAR;

II – O defensor cooperador receberá e devolverá a cooperação apenas com as pendências referentes às demandas que ainda dependam de contato com o assistido ou recebimento de documentos, desde que não tenha dado ciência nos autos e o prazo não esteja em curso;

III – O defensor cooperador deverá, ao assumir a cooperação, informar por email à coordenação os períodos de afastamento ou férias já programados, ou com uma antecedência mínima de 30 dias para organização da substituição, sem prejuízo ao assistido;

Art. 4º. A presente Portaria tem efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, ficando revogada a Portaria 01/2024 e as disposições em contrário, em especial as partes conflitantes com a Portaria 02/2022 e 01/2023 da 1ª. Defensoria dos Juizados – JESP Fazenda Pública da Capital.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025.

MILENA UIARA GOMES CATALDO CURY
Defensora Pública – MADEP 231

Coordenadora da 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte –
JESP Fazenda Pública



Documento assinado eletronicamente por **Milena Uiara Gomes Cataldo Cury, Coordenadora Local**, em 02/04/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0520537** e o código CRC **956D849B**.

9990000001.008343/2023-01

0520537v2

Criado por [milena.cury](#), versão 2 por [milena.cury](#) em 02/04/2025 16:18:27.